



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0334.9/2021

Dispõe sobre a utilização de precedentes nos julgamentos dos processos administrativos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Bruno de Souza

Relator: Deputado Ivan Naatz

I RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0334.9/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, que Dispõe sobre a utilização de precedentes nos julgamentos dos processos administrativos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação do Autor à proposta (4/6), trago à colação o que segue:

.... Com esse problema em mente, uma forma de melhorar o ambiente de negócios e fiscalização é impondo à Administração Pública a referência a um sistema de precedentes, em harmonia com o que fora implantado com o Código de Processo Civil, como por exemplo no art. 489, § 1º, V e VI.

Nesse sentido, ao impor à administração pública e seus órgãos fiscalizatórios o respeito a um sistema de precedentes, evitando a mudança brusca de entendimento e até mesmo a interpretação arbitrária por parte de agente público. Ao mesmo tempo, aumentam as possibilidades de defesa do cidadão contra o arbítrio estatal, até mesmo em caso de necessidade de judicialização da matéria.

Cumprе por fim esclarecer que a presente proposição não invade qualquer competência vedada pela Constituição Federal, como qualquer iniciativa privativa especificamente detalhada no art. 50, § 20 da Constituição Estadual...

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 14 de setembro de 2021, sendo distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovado requerimento de diligência, em 28 de setembro de 2021.

Das manifestações ao diligenciamento, destaca-se a encaminhada pela Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por meio do Parecer PAR 540/2021-PGE, no sentido de que a iniciativa Diante de todo o exposto, compreende-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n. 334/2021, por ofensa ao princípio da Separação dos Poderes (CRFB, art. 2º, CESC, art. 32). (pp. 14 a 18 do processo digital).

A Secretaria da Administração no PARECER Nº 1282/2021/COJURISEAISC compreende que há falta de interesse público primário e secundário ao projeto, pela inconstitucionalidade e ilegalidade.

No âmbito da CCJ, na Reunião 27 de abril de 2022, foi aprovado, Parecer pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei.

Em razão do término da 19ª Legislatura, em janeiro de 2023, o Projeto de Lei em pauta foi arquivado e, posteriormente, em 17 de março,

desarquivado.

Instalada a nova Legislatura, o projeto foi desarquivado, retornando a tramitação da matéria ao exame desta Comissão de Finanças e Tributação, em que a recebi para relatar.

É o relatório.

II □ VOTO

Compete a este Órgão Fracionário de instrução do Plenário a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do disposto nos arts. 144, II, e 73, II, do Regimento Interno deste Poder.

Nesse contexto, observo que, ao examinar a proposição em apreço estritamente quanto aos aspectos atribuídos a Comissão de Finanças e Tributação [estágio em que se encontra em tramitação], entendo que a proposição em análise não trará aumento de despesas ao Erário, vez que não impõe novas atribuições aos

órgãos da Administração Pública, na medida em que a tutela das questões administrativas, conforme mencionado no Voto da Comissão de Constituição e Justiça, continua sendo do Poder Executivo, inclusive quanto às competências da Procuradoria-Geral do Estado sobre o assunto.

Dessa forma, com relação estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria e quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, entendo que a proposição em análise não tem implicação financeira e orçamentária ao Estado.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0334/2021.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
24/05/2023, às 10:22.
